



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 43, DE 2014

Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre a publicidade dos órgãos públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 13 e 14:

“**Art. 37.**

.....

§ 13. Da publicidade a que se refere o § 1º devem obrigatoriamente constar as seguintes informações:

I – o valor total do ato, programa, obra, serviço ou campanha;

II – o valor total repassado pela União, pelo Estado, pelo Município ou pelo Distrito Federal, quando for o caso. § 14. A infringência do disposto no § 13 constitui improbidade administrativa, nos termos do § 4º.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres Pares tem o objetivo de conferir maior transparência às ações de publicidade dos órgãos e entidades da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

É preciso que seja informado a todos os cidadãos qual o valor da obra, do serviço e outras ações governamentais e qual a origem dos recursos.

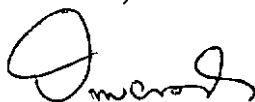
Para garantir a efetividade da medida ora proposta estamos também estabelecendo que a sua infringência constitui improbidade administrativa, sujeitando o infrator à perda do cargo e a ação penal.

Para tanto, a presente proposta de emenda à Constituição pretende acrescentar os §§ 13 e 14 ao art. 37 da Carta Magna, dispositivo que trata das regras que devem ser obrigatoriamente seguidas pelos órgãos da administração pública de todas as esferas da Federação.

Entendemos que a medida que ora propomos deve constar da Constituição, pois a autonomia político-administrativa que a Lei Maior confere aos Estados e aos Municípios impede que seja adotada por lei federal.

Tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público de que se reveste a presente proposta de Emenda à Constituição, solicitamos o apoio das Senhoras e Senhores Congressistas para a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2014

Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 37 da
Constituição Federal, para dispor sobre a
publicidade dos órgãos públicos.

SENADOR(A)

- FLAURY

SENADOR(A)

- AMIBAL

SENADOR(A)

- EDUARDO SUPLICY

SENADOR(A)

- PAULO PAIM

SENADOR(A)

- INACIO

SENADOR(A)

- CARLOS BERTOLINI

SENADOR(A)

- ALFREDO NASCIMENTO

SENADOR(A)

- RANDOLFE

SENADOR(A)

- MARIA DO LURDES

SENADOR(A)

Ana Amélia (PP/RS)

SENADOR(A)

Leoneide Pontes (PMDB/RN)

SENADOR(A)

Walter Góes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2014

Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 37 da
Constituição Federal, para dispor sobre a
publicidade dos órgãos públicos.

SENADOR(A)

R. Pimenta

SENADOR(A)

Wilson Matos

SENADOR(A)

em anexo

SENADOR(A)

como anexa

SENADOR(A)

Felix *Fernando Collor*

SENADOR(A)

João *Aécio*

SENADOR(A)

Donato

SENADOR(A)

Barros de Alencar

SENADOR(A)

Francisco

SENADOR(A)

Adelino

SENADOR(A)

Antonio Carlos

SENADOR(A)

Lidice da Mata

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº . DE 2014

Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 37 da
Constituição Federal, para dispor sobre a
publicidade dos órgãos públicos.

SENADOR(A)

FLEXS RIBEIRO

SENADOR(A)

Luiz Marinho

SENADOR(A)

Angela Roattel

SENADOR(A)

Felipe Lima

SENADOR(A)

João Bismontel

SENADOR(A)

GLEISI HOFFMANN

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2014

Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre a publicidade dos órgãos públicos.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 12/11/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 14503/2014